

DECRETO N.º 6.968, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, com atendimento ao público, nos termos do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no âmbito do Município de Júlio de Castilhos, e dá outras providências.

JOÃO VESTENA, Prefeito de **JÚLIO DE CASTILHOS**, Estado do **RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 73, inciso VIII da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que, por critérios técnicos, científicos e embasados nas evidências estratégicas de saúde estabeleceu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a classificação das Regiões R1 e R2 de saúde (onde está situado o Município de Júlio de Castilhos) como em Bandeira Laranja, de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que, embora haja a previsão estadual para os protocolos de segurança e funcionamento para todos os setores de atividades econômicas, cabe aos municípios, nos termos de Decreto Estadual nº 55.240, de 2020, estabelecer faixa de horários (dentro das 7h permitidas) e dias da semana (dentro os 4 (quatro) dias permitidos) para atividade de comércio não essencial;

CONSIDERANDO que a regulamentação que cabe aos municípios ainda diz respeito a definição de 5 (cinco) dias a serem adotados para funcionamento de restaurantes, dentro das restrições previstas pelo Estado;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de diminuir o tempo de exposição ao vírus pela circulação das pessoas;

CONSIDERANDO a manutenção da força tarefa de fiscalização municipal que reúne servidores de diversas áreas para que, em conjunto, possam exercer de forma efetiva e técnica o poder de polícia, com vistas a garantir o atendimento integral das medidas de saúde pública e, com isso, assegurar medidas de minimização de impactos e redução de contágio do COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito das práticas econômicas e sociais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reiterada a determinação do “**TOQUE DE RECOLHER**” para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do município, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto a necessária para os serviços essenciais e sua prestação na forma prevista e salvo nos casos de comprovada necessidade ou urgência, devendo esta ser realizada preferencialmente de maneira individual:

I – Horário para confinamento domiciliar obrigatório das **22 horas até as 5 horas** do dia seguinte.

Art. 2º – Fica instituído expediente em turno único para as Secretarias de Governo, no que se refere às atividades administrativas, no horário compreendido entre 7h30min e 13h30min.

Parágrafo Único: poderá ser instituído regimes diferenciados ou escalonamento a fim de atender necessidades específicas.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais de produtos **NÃO ESSENCIAIS** somente poderão funcionar, com atendimento presencial, de **segunda a sábado**, obedecendo aos horários das **8h às 18 horas**, ficando a critério do estabelecimento o intervalo.

§ 1º Nos demais horários, os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo **poderão** trabalhar, na modalidade de comércio eletrônico, aplicativos, tele entrega, pegue e leve e *drive thru*.

§ 2º Fica vedada a abertura da loja para o ingresso de clientes nos horários distintos do previsto no caput deste artigo, porém é permitida a redução de trabalhadores no estabelecimento, para a realização das modalidades de venda descritas no § 1º.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais considerados **ESSENCIAIS**, poderão funcionar conforme o horário estabelecido em seu Alvará de Localização limitado ao toque de recolher previsto no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º - É expressamente proibida a realização de aglomerações e consumo de bebida alcoólica nas vias públicas.

Art. 6º Além das medidas determinadas no Decreto Municipal 6.967 de 18 de setembro de 2020, lancherias, lanchonetes, restaurantes e congêneres, deverão:

I - Observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas;

II - Dar preferência para a modalidade delivery ou tele entrega.

III - Manter à disposição álcool em gel setenta por cento para a utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel.

V - Utilizar máscaras por todos os funcionários e clientes que não estiverem realizando refeições;

§ 1º O serviço de buffet poderá ser:

I – Atendido e servido por funcionário usando touca, máscara, avental e luvas;

II – Pelo cliente usando luvas descartáveis para uso individual;

III – Pelo cliente desde que tenha tido as mãos higienizadas por álcool etílico 70°.

§ 2º Lancherias, lanchonetes, restaurantes e congêneres, deverão organizar os pedidos para término das atividades no horário previsto no artigo 1º deste decreto.

Art. 7º - Fica suspensa a utilização do espaço público ou recuo com mesas e cadeiras nos estabelecimentos comerciais.

Art. 8º – A reprodução de música, por qualquer forma, em estabelecimentos comerciais, fica suspensa.

Art. 9º As condições de funcionamento e protocolos de teto de ocupação e operação a serem adotados por todos os estabelecimentos, sediados no Município de Júlio de Castilhos, passam a ser as estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240, de 2020, para as classificações conforme classificação de bandeira vigente.

Art. 10 As atividades consideradas essenciais são aquelas descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 55.240, de 2020.

Art. 11 A sanção administrativa de multa aplicável pelo descumprimento das medidas determinadas neste decreto ou no decreto 6.967/2020 será no valor de **200 UFM (R\$ 832,00)**.

§1º Na reincidência será aplicada penalidade de multa em dobro, e instaurado processo administrativo para aplicação das demais medidas previstas;

§2º Os eventos tipificados no Art. 4º do decreto municipal 6.967/2020 sofrerão as sanções previstas no caput deste artigo, estendendo-se ao proprietário ou responsável do imóvel particular ou promotor de festas particulares.

§ 3º Aos cidadãos que infringirem o Art. 5º deste Decreto (aglomerações e consumo de bebida alcoólica nas vias públicas) sofrerão a sanção de multa no valor de **100 UFM (R\$ 416,00)**.

Art. 12 - Para aplicação das sanções previstas no Art. 11 deste decreto municipal ou as previstas no decreto 6.967/2020, servirão como provas todos os meios em Direito admitidos, tais como:

- I – Testemunhal;
- II – Fotográficas;
- III – Vídeos;
- IV – Outras devidamente comprovadas.

Art. 13 Situações não previstas em Decreto Municipal, dúvidas, solicitações específicas e autorizações serão analisadas pelo Comitê Estratégico de Acompanhamento mediante requisição por escrito.

Art. 14 - O prazo de validade do presente decreto será até 28 de setembro de 2020.

Art. 15- Este Decreto entra em vigor na data de 19 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Júlio de Castilhos, 18 de setembro de 2020.

**João Vestena,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se.

**Nilva Maria Moro Varini,
Secretária da Administração.**